



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000307553

DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator(a): EMERSON SUMARIVA JÚNIOR

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 8591

Agravo de Instrumento nº 2033974-23.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravantes: Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda e Objetiva Serviços Terceirizados – Eireli Ltda

Agravado: Integra Assistência Médica Ltda (Blue)

Juiz(a): Dra./Dr. Fernando Antonio Tasso

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão de fls. 131, integrada pela de fls. 139, originários, proferida na ação de cobrança de multa contratual, que indeferiu pleito de cautelar de arresto e rejeitou preliminar de nulidade de cláusula de eleição de foro.

Irresignada, insurge-se a agravante alegando, em síntese, que a agravada já apresentou inconsistências em seu balanço, com a informação de que existem “anomalias contábeis” e celebrou Termo de Assunção de obrigação econômico-financeiras (TAOEF), motivo pelo qual já restou decidido por esta Corte a possibilidade de arresto das ações da empresa, na ordem de R\$ 3.050.014,86. Aduz que, compulsando-se os autos não houve enfrentamento da questão da nulidade da cláusula de eleição de foro pelo d. magistrado “a quo”, a qual deve ser analisada “de ofício”, antes da citação. Requer a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

concessão da antecipação da tutela recursal, ao final, a reforma da decisão recorrida.

Recurso tempestivo e preparado.

Processado sem a concessão da tutela recursal.

Pedido de desistência (fls. 23/25).

É o relatório.

Antes mesmo do processamento do recurso, a agravante pleiteou a desistência deste, ao argumento de perda superveniente do objeto (fls. 23/25).

Dispõe o art. 998 do CPC que “O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”.

Assim, a homologação em sua essência culmina na perda do objeto deste recurso e acaba por prejudicar a análise da insurgência nele constante.

Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** do recurso, com remessa dos autos à Origem.

São Paulo, 29 de março de 2025.

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR
Relator